



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01338/2026
(à MPV 1338/2026)

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 8º-1.** O Poder Executivo federal disponibilizará, em portal eletrônico de acesso público, a relação consolidada dos beneficiários do Apoio Financeiro instituído por esta Medida Provisória, contendo: I – a identificação do município beneficiado; II – o número de famílias atendidas; III – os valores transferidos e pagos; IV – a data de liberação dos recursos.

§ 1º A divulgação das informações observará a legislação de proteção de dados pessoais, sendo preservados os dados pessoais sensíveis dos beneficiários, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto, de fácil acesso e atualização periódica, permitindo o acompanhamento da execução dos recursos pela sociedade e pelos órgãos de controle.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer os mecanismos de transparência, controle social e acompanhamento da execução dos recursos públicos destinados ao atendimento das famílias atingidas pelos eventos climáticos extremos que afetaram diversos municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, bem como outras localidades mineiras que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.



A Medida Provisória nº 1.338, de 2026, institui apoio financeiro emergencial para famílias que sofreram perda de bens e danos materiais em decorrência de enchentes, enxurradas e deslizamentos, eventos que provocaram graves impactos sociais e econômicos na região. A própria exposição de motivos da medida registra que milhares de pessoas foram desalojadas ou desabrigadas em razão da intensidade das chuvas e da destruição causada pelos desastres naturais.

Diante da magnitude da calamidade e da necessidade de rápida mobilização de recursos públicos para atender às famílias atingidas, torna-se essencial que o processo de concessão e pagamento dos benefícios seja acompanhado por mecanismos claros e eficazes de transparência pública.

A transparência na execução das políticas públicas constitui princípio estruturante da administração pública brasileira, estando diretamente associada aos princípios da publicidade, da moralidade administrativa e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, a disponibilização ativa de informações públicas fortalece o controle social e contribui para a prevenção de irregularidades na aplicação dos recursos públicos.

O próprio Governo Federal mantém atualmente instrumentos de transparência amplamente reconhecidos, como o Portal da Transparência, que permite aos cidadãos acompanhar a destinação de recursos públicos, inclusive os valores provenientes de emendas parlamentares e transferências federais a estados e municípios, facilitando o controle social sobre a liberação e aplicação desses recursos.

A divulgação estruturada dessas informações permite que a sociedade, os órgãos de controle e o próprio Parlamento possam monitorar a execução das políticas públicas, identificar eventuais distorções e avaliar a efetividade das ações governamentais. O acesso público aos dados também contribui para aumentar a confiança institucional e fortalecer a legitimidade das ações emergenciais adotadas pelo Estado.

Importante destacar que a presente proposta preserva integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, assegurando que informações sensíveis dos beneficiários não sejam divulgadas, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. A transparência



deve coexistir com a proteção da privacidade, garantindo que a divulgação de informações ocorra de forma responsável e compatível com os direitos fundamentais.

A adoção de mecanismos de transparência ativa em políticas públicas emergenciais tem sido prática recorrente em diversas iniciativas legislativas recentes, especialmente em programas de transferência de renda e de resposta a calamidades públicas, justamente para assegurar rastreabilidade, controle social e integridade na execução dos recursos.

Assim, ao prever a divulgação das informações relativas aos municípios atendidos, ao número de famílias beneficiadas e aos valores pagos, a presente emenda contribui para assegurar que os recursos destinados ao enfrentamento da calamidade climática sejam executados com máxima transparência e responsabilidade pública, permitindo que toda a sociedade acompanhe a implementação da política pública.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a governança pública, a integridade administrativa e a confiança institucional, sem criar novas despesas ou obrigações incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 10 de março de 2026.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

